



LEI MUNICIPAL Nº 689 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Tacaimbó/PE, na forma de Incentivo Extra, parcela adicional prevista no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei orgânica do município, faz saber que a câmara de vereadores de Tacaimbó aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Tacaimbó/PE, na forma de Incentivo Extra, a parcela adicional prevista no artigo 5º, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º Do valor global repassado pelo Ministério da Saúde a este Município, a título de parcela extra, ou 14ª parcela, para fins de incentivos financeiros às ações dos Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, fica dividido em duas partes iguais, ficando 50% (cinquenta por cento) do valor destinado à Administração Pública para outros investimentos (compra de material específico para o trabalho dos respectivos profissionais) no setor, e os outros 50% (cinquenta por cento) serão destinados a esses servidores, dividindo em partes iguais, ou seja, dividindo o valor destinado pela quantidade de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 3º Os incentivos financeiros criados por esta Lei não se incorporarão à remuneração dos servidores acima elencados, não se capitulando, em hipótese alguma, como contrapartida pecuniária à realização das atribuições do cargo respectivo, não podendo ser usados para custear as despesas remuneratórias (piso salarial, décimo terceiro salário) desta categoria.

Art. 4º Os Incentivos regulamentados por esta lei serão concedidos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias envolvidos diretamente no cumprimento das ações e metas estabelecidas no Plano de Carreiras dessas categorias, e de toda e qualquer outra norma que regulamente o exercício de suas funções, desde que se atente ao cumprimento das suas atividades, na respectiva área.



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Parágrafo único. A aferição do cumprimento das obrigações funcionais dos agentes beneficiados por esta lei será realizada cotidianamente por seus superiores, que na identificação de qualquer conduta que desabone ou afaste o regular exercício das atividades, deverá notificar diretamente e por escrito o agente infrator, que terá a oportunidade de se defender ou adotar conduta que afaste a irregularidade, sendo a reincidência injustificada considerada falta grave.

Art. 5º Para o pagamento do incentivo que dispõe o artigo 1º desta Lei, será levado em conta os ACS e ACE cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que cumpram os requisitos da Lei nº 11.350/2006 e do Decreto Federal nº 8.474/2015.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo fica condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó.

Art. 6º Para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o crédito orçamentário no valor respectivo, nas seguintes rubricas:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

10.301.1004.2.35-Manutenção das ações de Atenção Básica à Saúde

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos: Atenção Básica

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

10.305.1007.2.40-Manutenção das ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental

3.1.90.11-Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de Recursos: Vigilância em Saúde

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares para a execução, monitoramento e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Tacaimbó, 20 de Outubro de 2017.

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00

Prefeito Constitucional
Tacaimbó, PE

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

PREFEITO